



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 646/2010 de 13 de dezembro de 2010

INTERESSADO: EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO
PALMEIRAS.

PROJETO-DE-LEI nº 333/2010 de 13 de dezembro de 2010.

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 5.169, de 14 de dezembro de 2010.



02/13

CÂMARA DE VEREADORES DE
BENTO GONÇALVES
646/2010
PROTOCOLO

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

Of. nº 350/2010 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 13 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 333 que "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS", para parceria nas despesas do projeto de construção "GINÁSIO DE ESPORTES", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, e mão-de-obra.

Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PROJETO DE LEI Nº 333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM
O CLUBE ESPORTIVO
PALMEIRAS.**

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, repassando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de construção "GINÁSIO DE ESPORTES", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, e mão-de-obra, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
0701.2781202612.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



Processo nº. 3.249 de 19.03.2010



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, com sede na Estrada Buarque de Macedo, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.548.111/0001-15, representada por seu Presidente VALMOR ZANELLA, portador do RG nº. 1012643051, inscrito no CPF sob nº. 202.123.800-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de construção do "GINÁSIO DE ESPORTES", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Banrisul, conta nº. 0685225302, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.



05/11/10

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou “banner”, em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: “ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL.”

Parágrafo único – A não afixação da placa ou “banner” ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;



06/04

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS
Valmor Zanella

Testemunhas:

Processo nº. 3.249, de 19.03.2010.



Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves
Estado do Rio Grande do Sul
Conselho Municipal de Esportes

CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

PARECER CME Nº 066/2010

Responde análise do Processo nº 3.249/2010 que
solicita Auxílio Financeiro.

INTRODUÇÃO

O Processo nº 3.249/2010 em nome do Clube Esportivo Palmeiras, foi encaminhado a este Conselho, contendo a documentação exigida para solicitação de auxílio financeiro.

ANÁLISE DA MATÉRIA

Pontos destacados:

- Documentação exigida pelo decreto nº 7.064/2009 para solicitação de auxílio financeiro foi entregue;
- O processo continha todos os documentos exigidos;

CONCLUSÃO:

Face ao exposto este conselho conclui:

- O Conselho, embora distante de sua atribuição, que é julgar projetos de cunho esportivo, no âmbito de rendimento, educação e evento, entende que a solicitação apresentada no referido projeto possa ser importante para o desenvolvimento esportivo daquela localidade dentro da situação apresentada deva ser aprovado. O Conselho reforça que não é de sua finalidade e não tem competência para avaliar as questões no que tange a legalidade e ao orçamento propostos.

- Entende também que o Clube Esportivo Palmeiras deve adequar-se à contrapartida a ser estipulada pelo Poder Público em detrimento do investimento a ser aplicado.

Bento Gonçalves, 07 de dezembro de 2010.

Apreciado na Assembléia extra-ordinária do Conselho Municipal de Esportes do dia 06/12/2010.



Mauricy Jacobs
Presidente CME

E-mail: cmebg@hotmail.com

Telefone: (54) 3055-7423

Endereço: Av. Presidente Costa e Silva, 212 – Planalto | Junto ao Ginásio Municipal de Esportes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER Nº 0265/2010
PROCESSO Nº 646/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica, o Projeto de Lei nº 333/2010, do Executivo Municipal, que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS"**.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com o "CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS", repassando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para parceria nas despesas do projeto de construção "GINÁSIO DE ESPORTES", com o objetivo de custear despesas na aquisição de materiais de construção, e mão-de-obra.

Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, promovendo a integração da comunidade.


As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de recursos do orçamento vigente, na **Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e lazer**.

A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2010.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para a tramitação e votação do referido Projeto de Lei.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 13 de dezembro de 2010.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

PARECER nº 488/2010

Processo nº 646/2010

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 333/2010, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS.**

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Bento Gonçalves a firmar convênio com a entidade referida, repassando o auxílio financeiro no valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**, em parcela única, após assinatura do Convênio, para parceria nas despesas do projeto **“GINÁSIO DE ESPORTES”**.

O projeto vem acompanhado do Parecer favorável do CME - Conselho Municipal de Esportes, restando, assim, preenchidos os requisitos do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que *“Institui procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece a competência dos Conselhos Municipais e condições para as entidades parceiras”*.

Presente, também, a contrapartida da entidade conveniada que, colocará à disposição da municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

A entidade prestará contas do valor recebido, na Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2010, sendo que, a liberação de novos repasses fica vinculada à prestação do recurso anterior, devendo, ainda, o repasse ser concedido, somente mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Desta feita, considerando os aspectos acima, essa Assessoria entende que, do ponto de vista jurídico, o presente Projeto de Lei que autoriza o Município a firmar convênio com o Clube Esportivo Palmeiras, repassando o valor total de R\$ 150.000,00, **apresenta condições regulares de tramitação e votação.**

s.m.j., é o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez.

Adv. Jaime Zandonai

OAB/RS 38.659

Adv. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045



10 14

PROCESSO: 646 /2010

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS.

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Vereadores, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise ao Processo nº 646 /2010 que “*Autoriza o Município a firmar convênio com o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS*” exara o seguinte parecer:

O Projeto de Lei em questão, visa obter autorização Legislativa, a fim de que o Município possa celebrar convênio com o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, repassando à Conveniada o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais),em parcela única. A parceria tem por objetivo auxiliar a Entidade no custeio das despesas do Projeto de construção do “GINÁSIO DE ESPORTES ” com aquisição de materiais de construção e mão de obra, conforme cláusulas nomeadas na minuta anexa e integrante da Lei.

O art. 2º da proposta define a contrapartida por parte da Entidade:

“Art. 2º Em contrapartida a entidade colocará à disposição da Municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade”.

Já no art. 3º estão previstas as despesas decorrentes desta Lei, que correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Juventude, Esporte e Lazer, na rubrica 280 – Contribuições.

A Comissão tem a declinar também que no Projeto de Lei em análise, encontra-se inserido o parecer nº 066/2010, emitido pelo Conselho Municipal de Esportes, datado de 07 de dezembro de 2010, concluindo pela manifestação favorável ao repasse de auxílio financeiro proposto pela Entidade, objeto da Lei.

Há de considerar-se que a matéria **atende** a Técnica Legislativa, a condição de iniciativa e as determinações do Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, que “*Institui*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e seu controle, estabelece competência dos conselhos municipais e condições para as entidades parceiras”, especialmente o que determina o “ caput” do art.19 e o § 3º do mesmo dispositivo legal.

Diante das considerações emitidas pelo CME, essa Comissão entende que o Projeto de Lei nº 333 /2010 que “Autoriza o Município a firmar convênio com o “ CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS ”, tem condições de prosperar, ser apreciado e deliberado pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente


Vereadora MARLEN LUCILENE PELICOLI
Vice- Presidente


Vereador VANDERLEI SANTOS
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

12/11

PROCESSO Nº **646/2010**

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS**

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 636/2010, que insere o Projeto de Lei nº 326, de 09 de dezembro de 2010, o qual **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS"**, exara o seguinte parecer sobre a matéria:

Atendendo o disposto no Decreto nº 7.064, de 21 de dezembro de 2009, o CME – Conselho Municipal de Esportes, órgão respectivo à atividade em questão, emitiu parecer a respeito da matéria, onde salienta que não é de sua finalidade e competência avaliar questões de legalidade ou não da concessão de tal auxílio, pois entende que há necessidade do Clube Esportivo Palmeiras adequar-se à contrapartida exigida por lei, quando da concessão de qualquer auxílio financeiro por parte do Poder Executivo.

Esta parceria tem por objetivo repassar auxílio financeiro à entidade conveniada com a finalidade de custear despesas **do projeto de construção do ginásio de esportes**, no montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única.

Em contrapartida ao recurso recebido, a entidade compromete-se a colocar à disposição da municipalidade a sede da Sociedade.

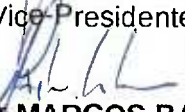
O presente Projeto de Lei, em seu artigo 3º, indica a unidade orçamentária que dará cobertura a este auxílio, atendendo as determinações legais.

Assim sendo, esta Comissão é de parecer que a matéria seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.


Vereador **VANDERLEI SANTOS**
Presidente


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Presidente


Vereador **MARCOS BARBOSA**
Membro Efetivo



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº. 5.164, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A
FIRMAR CONVÊNIO COM
O CLUBE ESPORTIVO
PALMEIRAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, repassando o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de construção "GINÁSIO DE ESPORTES", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, e mão-de-obra, conforme minuta anexa e integrante desta Lei.

Art. 2º Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:
07.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER
0701.2781202612.208 – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
3.3.50.41.00000000 - Contribuições – 280

Art. 4º A entidade conveniada prestará contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças, sendo que o prazo para prestação de contas é até 20 de dezembro de 2010.

Art. 5º O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Processo nº. 3.249 de 19.03.2010

Registrado (a) às fls. 011
e publicado (a)
Em 14/12/2010

8



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

MINUTA

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS.

O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal ROBERTO LUNELLI, doravante denominado CONVENIENTE e o CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS, com sede na Estrada Buarque de Macedo, s/nº, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.548.111/0001-15, representada por seu Presidente VALMOR ZANELLA, portador do RG nº. 1012643051, inscrito no CPF sob nº. 202.123.800-87, doravante denominada CONVENIADA, com fundamento na Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007, no Decreto nº. 7.064 de 21 de dezembro de 2009 e na Lei Municipal nº. de 2010, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objeto repassar à CONVENIADA o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em parcela única, para parceria nas despesas do projeto de construção do "GINÁSIO DE ESPORTES", objetivando parceria para custear despesas com aquisição de materiais de construção, e mão-de-obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a entidade colocará à disposição da municipalidade a sede da associação, para eventos sociais do Poder Público, buscando a integração da comunidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago, em parcela única, após a assinatura do Convênio, e deverá ser depositado no Barrisul, conta nº. 0685225302, agência 0128, em favor da CONVENIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica prorrogada a prestação de contas quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - A CONVENIADA deverá movimentar os recursos financeiros, preferencialmente, em conta bancária específica, apresentando o extrato pertinente ao período do movimento.

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIADA deverá afixar em sua sede e/ou local do evento placa ou "banner", em local visível aos munícipes, devendo o modelo ser



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

aprovado pela Secretaria Geral de Governo, contendo os seguintes dizeres: "ESTA INSTITUIÇÃO RECEBE RECURSOS FINANCEIROS DA PREFEITURA MUNICIPAL."

Parágrafo único – A não afixação da placa ou "banner" ensejará a rejeição da prestação de contas e devolução dos recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caso o CONVENIENTE não mais desejar o Convênio, deverá notificar a CONVENIADA, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - A entidade CONVENIADA deverá prestar contas dos valores recebidos na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2010, sendo que a liberação de novos repasses de valores fica vinculada à prestação de contas do recurso anterior.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIADA fica obrigada a restituir ao CONVENIENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira ao término do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIADA compromete-se em restituir ao CONVENIENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- I - quando não for executado o objeto da avença;
- II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
- III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida no convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CONVENIENTE através dos servidores do Sistema de Controle Interno, deverá ter livre acesso, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Constituem motivos para rescisão do Convênio, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- I - utilização dos recursos em desacordo com o objeto deste Convênio;
- II - aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no art. 10 e parágrafos da Lei Municipal nº. 4.160, de 02 de julho de 2007;
- III - falta de apresentação das Prestações de Contas Parciais e Final, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Bento Gonçalves, de 2010.

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Prefeito Municipal – Roberto Lunelli

CLUBE ESPORTIVO PALMEIRAS
Valmor Zanella

Testemunhas:

Processo nº. 3.249, de 19.03.2010.